

Bruxelas, 9 de dezembro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0411(COD)**

**15835/22
ADD 1**

**EF 370
ECOFIN 1300
CODEC 1971**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	8 de dezembro de 2022
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 762 final - ANEXOS 1 a 9
Assunto:	ANEXOS do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) 2017/1129, (UE) n.º 596/2014 e (UE) n.º 600/2014 a fim de tornar os mercados de capitais abertos à subscrição pública na União mais atraentes para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas ao capital

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 762 final - ANEXOS 1 a 9.

Anexo: COM(2022) 762 final - ANEXOS 1 a 9



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 7.12.2022
COM(2022) 762 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

do

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera os Regulamentos (UE) 2017/1129, (UE) n.º 596/2014 e (UE) n.º 600/2014 a fim de tornar os mercados de capitais abertos à subscrição pública na União mais atraentes para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas ao capital

ANEXO I

«ANEXO I

O PROSPETO

I. Sumário

II. Objetivo, pessoas responsáveis, informação de terceiros, relatórios de peritos e aprovação da autoridade competente

O objetivo é fornecer informações sobre as pessoas responsáveis pelo conteúdo do prospeto e proporcionar aos investidores segurança quanto à exatidão das informações divulgadas no prospeto. Além disso, a presente secção fornece informações sobre os interesses das pessoas envolvidas na oferta, bem como sobre os motivos da oferta, a utilização das receitas e os custos da oferta. Por outro lado, a presente secção fornece informações sobre a base jurídica do prospeto e a sua aprovação pela autoridade competente.

III. Estratégia, desempenho e enquadramento empresarial

O objetivo é divulgar informações sobre a identidade do emitente, as suas atividades, estratégia e objetivos. Os investidores devem adquirir um conhecimento claro das atividades do emitente e das principais tendências que afetam o seu desempenho, bem como da sua estrutura organizacional e dos seus investimentos significativos. Se aplicável, o emitente deve divulgar nesta secção estimativas ou previsões do seu desempenho no futuro.

IV. Relatório de gestão, incluindo a comunicação de informações em matéria de sustentabilidade (apenas valores mobiliários representativos de capital)

A presente secção tem por objetivo inserir por remissão os relatórios de gestão e os relatórios de gestão consolidados a que se refere o artigo 4.º da Diretiva 2004/109/CE, quando aplicável, e os capítulos 5 e 6 da Diretiva 2013/34/UE, relativamente aos períodos abrangidos pela informação financeira histórica, incluindo, se for caso disso, a comunicação de informações em matéria de sustentabilidade.

V. Declaração relativa ao fundo de maneo (apenas valores mobiliários representativos de capital)

A presente secção tem por objetivo fornecer informações sobre os requisitos aplicáveis ao fundo de maneo do emitente.

VI. Fatores de risco

O objetivo é descrever os principais riscos enfrentados pelo emitente e o seu impacto no seu desempenho futuro, bem como os principais riscos especificamente associados aos valores mobiliários objeto de oferta ao público ou a admitir à negociação num mercado regulamentado.

VII. Modalidades e condições dos valores mobiliários

A presente secção tem por objetivo estabelecer as modalidades e condições dos valores mobiliários e fornecer uma descrição pormenorizada das suas características.

VIII. Informações pormenorizadas sobre a oferta/admissão à negociação

O objetivo da presente secção é apresentar informações específicas sobre a oferta dos valores mobiliários, o plano para a sua distribuição e atribuição, bem como uma indicação quanto à fixação dos respetivos preços. Além disso, apresenta informações sobre a colocação dos valores mobiliários, os eventuais acordos de subscrição e as disposições relativas à admissão à negociação. Estabelece igualmente informações sobre as pessoas que vendem os valores mobiliários e a diluição relativamente aos atuais acionistas.

IX. Informações relacionadas com questões ASG (apenas valores mobiliários não representativos de capital, quando aplicável)

Se for caso disso, informações relacionadas com questões ASG em conformidade com o ato delegado a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea g).

X. Governação da sociedade

A presente secção deve explicar a administração do emitente e o papel das pessoas que se consagram à gestão da empresa. Em relação aos valores mobiliários representativos de capital, deve ainda fornecer informações sobre os antecedentes dos quadros superiores, a sua remuneração e a sua potencial ligação ao desempenho do emitente.

XI. Informação financeira

O objetivo é especificar as demonstrações financeiras que têm de ser incluídas no documento que cobre os dois últimos exercícios (para valores mobiliários representativos de capital) ou o último exercício (para valores mobiliários não representativos de capital) ou um período mais curto correspondente ao período de atividade do emitente e outras informações de natureza financeira. Os princípios contabilísticos e de auditoria que serão aceites para a elaboração e auditoria das demonstrações financeiras serão determinados de acordo com as normas internacionais de contabilidade e auditoria.

A. Demonstrações consolidadas e outras informações financeiras.

B. Alterações significativas.

XII. Informações relativas aos acionistas e aos detentores de valores mobiliários

A presente secção deve fornecer informações sobre os principais acionistas do emitente, a existência de potenciais conflitos de interesses entre os quadros superiores e o emitente, o capital social do emitente, bem como informações sobre as transações com partes relacionadas, os processos judiciais e de arbitragem, e os contratos significativos.

XIII. Informações sobre o garante (apenas valores mobiliários não representativos de capital, quando aplicável)

O objetivo é fornecer, quando aplicável, informações sobre o garante dos valores mobiliários, incluindo informações essenciais sobre a garantia associada aos valores mobiliários, os fatores de risco e informação financeira específica sobre o garante.

XIV. Informações sobre os valores mobiliários subjacentes e o emitente dos valores mobiliários subjacentes (quando aplicável)

O objetivo é fornecer, quando aplicável, informações sobre os valores mobiliários subjacentes e, quando aplicável, sobre o emitente dos valores mobiliários subjacentes.

XV. Informações sobre o consentimento (quando aplicável)

O objetivo é fornecer informações sobre o consentimento se o emitente ou a pessoa responsável pela elaboração do prospecto consentir que este último seja utilizado em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1.

XVI. Documentos disponíveis

O objetivo é fornecer informações sobre os documentos que devem estar disponíveis para verificação e o sítio Web onde podem ser consultados para o efeito.

ANEXO II

DOCUMENTO DE REGISTO

I. Objetivo, pessoas responsáveis, informação de terceiros, relatórios de peritos e aprovação da autoridade competente

A presente secção tem por objetivo fornecer informações sobre as pessoas responsáveis pelo conteúdo do documento de registo e proporcionar aos investidores segurança quanto à exatidão das informações divulgadas no prospeto. Além disso, a presente secção fornece informações sobre a base jurídica do prospeto e a sua aprovação pela autoridade competente.

II. Estratégia, desempenho e enquadramento empresarial

O objetivo da presente secção é divulgar informações sobre a identidade do emitente, as suas atividades, estratégia e objetivos. Através da leitura da presente secção, os investidores devem adquirir um conhecimento claro das atividades do emitente e das principais tendências que afetam o seu desempenho, bem como da sua estrutura organizacional e dos seus investimentos significativos. Se aplicável, o emitente deve divulgar na presente secção estimativas ou previsões do seu desempenho no futuro.

III. Relatório de gestão, incluindo a comunicação de informações em matéria de sustentabilidade (apenas valores mobiliários representativos de capital)

A presente secção tem por objetivo inserir por remissão os relatórios de gestão e os relatórios de gestão consolidados a que se refere o artigo 4.º da Diretiva 2004/109/CE, quando aplicável, e os capítulos 5 e 6 da Diretiva 2013/34/UE, relativamente aos períodos abrangidos pelas informações financeiras históricas, incluindo, se for caso disso, a comunicação de informações em matéria de sustentabilidade.

IV. Fatores de risco

A presente secção tem por objetivo descrever os principais riscos enfrentados pelo emitente e o seu impacto no seu desempenho futuro.

V. Governança da sociedade

A presente secção deve explicar a administração do emitente e o papel das pessoas que se consagram à gestão da empresa. Em relação aos valores mobiliários representativos de capital, deve ainda fornecer informações sobre os antecedentes dos quadros superiores, a sua remuneração e a sua potencial ligação ao desempenho do emitente.

VI. Informação financeira

O objetivo é especificar as demonstrações financeiras que têm de ser incluídas no documento que cobre os dois últimos exercícios (para valores mobiliários representativos de capital) ou o último exercício (para valores mobiliários não representativos de capital) ou um período mais curto correspondente ao período de atividade do emitente e outras informações de natureza financeira. Os princípios contabilísticos e de auditoria que serão aceites para a elaboração e auditoria das demonstrações financeiras serão determinados de acordo com as normas internacionais de contabilidade e auditoria.

A. Demonstrações consolidadas e outras informações financeiras.

B. Alterações significativas.

VII. Informações relativas aos acionistas e aos detentores de valores mobiliários

A presente secção deve fornecer informações sobre os principais acionistas do emitente, a existência de potenciais conflitos de interesses entre os quadros superiores e o emitente, o capital social do emitente, bem como informações sobre as transações com partes relacionadas, os processos judiciais e de arbitragem, e os contratos significativos.

VIII. Documentos disponíveis

O objetivo é fornecer informações sobre os documentos que devem estar disponíveis para verificação e o sítio Web onde podem ser consultados para o efeito.

ANEXO III

NOTA SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS

I. Objetivo, pessoas responsáveis, informação de terceiros, relatórios de peritos e aprovação da autoridade competente

A presente secção tem por objetivo fornecer informações sobre as pessoas responsáveis pelo conteúdo da nota sobre os valores mobiliários e proporcionar aos investidores segurança quanto à exatidão das informações divulgadas no prospecto. Além disso, a presente secção fornece informações sobre os interesses das pessoas envolvidas na oferta, bem como sobre os motivos da oferta, a utilização das receitas e os custos da oferta. Além disso, a presente secção fornece informações sobre a base jurídica do prospecto e a sua aprovação pela autoridade competente.

II. Declaração relativa ao fundo de maneio

A presente secção tem por objetivo fornecer informações sobre os requisitos aplicáveis ao fundo de maneio do emitente.

III. Fatores de risco

O objetivo da presente secção é descrever os principais riscos que estão especificamente associados aos valores mobiliários objeto de oferta ao público ou a admitir à negociação num mercado regulamentado.

IV. Modalidades e condições dos valores mobiliários

A presente secção tem por objetivo estabelecer as modalidades e condições dos valores mobiliários e fornecer uma descrição pormenorizada das suas características.

V. Informações pormenorizadas sobre a oferta/admissão à negociação

O objetivo é fornecer informações sobre a oferta e a admissão à negociação num mercado regulamentado ou num sistema de negociação multilateral (MTF), incluindo o preço definitivo da oferta e o montante definitivo dos valores mobiliários (expresso em número de valores mobiliários ou em montante nominal agregado) que serão objeto de oferta, as razões da oferta, o plano de distribuição dos valores mobiliários, a utilização das receitas da oferta, os custos da emissão e da oferta, e a diluição (só para valores mobiliários representativos de capital).

VI. Informações relacionadas com questões ASG (apenas valores mobiliários não representativos de capital, quando aplicável)

Se for caso disso, informações relacionadas com questões ASG em conformidade com o ato delegado a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea g).

VII. Informações sobre o garante (apenas valores mobiliários não representativos de capital, quando aplicável)

O objetivo é fornecer informações sobre o garante dos valores mobiliários caso aplicável, incluindo informações essenciais sobre a garantia associada aos valores mobiliários, os fatores de risco e informação financeira específica sobre o garante.

VIII. Informações sobre os valores mobiliários subjacentes e o emitente dos valores mobiliários subjacentes (quando aplicável)

O objetivo é fornecer, quando aplicável, informações sobre os valores mobiliários subjacentes e, quando aplicável, sobre o emitente dos valores mobiliários subjacentes.

IX. Informações sobre o consentimento (quando aplicável)

O objetivo é fornecer informações sobre o consentimento se o emitente ou a pessoa responsável pela elaboração do prospeto consentir que este último seja utilizado em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1.

ANEXO IV

INFORMAÇÕES A INCLUIR NO PROSPETO UE COMPLEMENTAR PARA AÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIÁVEIS EQUIPARÁVEIS A AÇÕES DE EMPRESAS

I. Sumário

O prospecto UE Complementar deve incluir um sumário elaborado em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 12-B.

II. Nome do emitente, Estado-Membro de registo, ligação para o sítio Web do emitente

Identificação da empresa que emite ações, incluindo o seu código identificador de entidade jurídica (LEI), a sua designação legal e comercial, o respetivo país de registo e o sítio Web no qual os investidores podem consultar informações sobre as atividades da empresa, os produtos que fabrica ou os serviços que presta, os principais mercados em que concorre, os seus principais acionistas, a composição dos seus órgãos de administração, gestão e supervisão, bem como da sua direção e, se for caso disso, a informação inserida por remissão (com uma advertência assinalando que as informações contidas no sítio Web não fazem parte do prospecto, a menos que tais informações sejam inseridas no prospecto por remissão).

III. Declaração de responsabilidade e declaração relativa à autoridade competente

1. Declaração de responsabilidade

Identificação das pessoas responsáveis pela elaboração do prospecto UE Complementar, devendo essas pessoas apresentar uma declaração nos termos da qual atestam que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes desse prospecto UE Complementar são conformes com os factos, não contendo o prospecto quaisquer omissões suscetíveis de afetar o seu teor.

Quando necessário, a declaração deve conter informações obtidas junto de terceiros, incluindo a(s) fonte(s) dessas informações, a par de declarações ou relatos atribuídos a uma pessoa, na qualidade de perito, e os seguintes dados no que se refere a essa pessoa:

- a) Nome;
- b) Endereço profissional;
- c) Qualificações; e
- d) Interesse significativo no emitente, caso existente.

2. Declaração relativa à autoridade competente

A declaração deve referir a autoridade competente que aprovou, em conformidade com o presente regulamento, o prospecto UE Complementar, especificar que essa aprovação não equivale a validar o emitente nem a qualidade das ações a que o prospecto UE Complementar diz respeito, que a autoridade competente apenas aprovou o referido prospecto por preencher as normas de exaustividade, inteligibilidade e coerência impostas pelo presente regulamento, e explicitar que o prospecto em causa foi elaborado nos termos do artigo 14.º-B.

IV. Fatores de risco

Descrição dos riscos mais significativos inerentes ao emitente e descrição dos riscos significativos inerentes às ações que estão a ser propostas ao público e/ou admitidas à negociação num mercado regulamentado, num número limitado de categorias, numa secção intitulada «Fatores de risco».

Os riscos devem ser corroborados pelo conteúdo do prospeto UE Complementar.

V. Demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras (anuais e semestrais) publicadas durante o período de 12 meses que antecede a aprovação do prospeto UE Complementar. Caso tenham sido publicadas demonstrações financeiras anuais e semestrais, apenas devem ser exigidas as demonstrações anuais, se forem posteriores às demonstrações financeiras semestrais.

As demonstrações financeiras anuais devem ser auditadas por uma entidade independente. O relatório de auditoria deve ser elaborado em conformidade com a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e com o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Caso a Diretiva 2006/43/CE e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 não sejam aplicáveis, as demonstrações financeiras anuais devem ser objeto de uma auditoria ou de um relatório que estabeleça se estas proporcionam ou não, para efeitos do prospeto UE Complementar, uma imagem verdadeira e fiel de acordo com as normas de auditoria aplicáveis num Estado-Membro ou com normas equivalentes. Se tal não for o caso, o prospeto UE Complementar deve incluir as seguintes informações:

- a) Uma declaração que indique de forma proeminente quais as normas de auditoria aplicadas;
- b) Uma explicação de quaisquer desvios significativos eventuais em relação às normas internacionais de auditoria.

Se os relatórios dos auditores sobre as demonstrações financeiras anuais tiverem sido rejeitados pelos revisores oficiais de contas ou contiverem reservas, alterações de parecer, declarações de exoneração de responsabilidade ou observações, estas devem ser reproduzidas na íntegra e fundamentadas.

Deve ser incluída uma descrição de eventuais alterações significativas na situação financeira do grupo registadas desde o final do último período financeiro para o qual tenham sido publicadas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras intercalares ou, na sua ausência, cabe incluir uma declaração nesse sentido.

Se for caso disso, devem também ser incluídas informações *pro forma*.

VI. Política de dividendos

Descrição da política do emitente em matéria de distribuição de dividendos e eventuais restrições existentes a este respeito, bem como de recompra de ações.

VII. Informação a respeito das tendências

Descrição do seguinte:

- a) As tendências recentes mais significativas da produção, das vendas e das existências, bem como dos custos e dos preços de venda, observadas entre o final do último exercício e a data do prospeto complementar a nível da UE;
- b) Informações sobre eventuais tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidos que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do emitente para o exercício em curso, no mínimo;
- c) Informações sobre a estratégia e os objetivos empresariais a curto e a longo prazo o emitente, tanto financeiros como não financeiros.

Caso não haja alterações significativas nas tendências referidas nas alíneas a) ou b) da presente secção, é necessário efetuar uma declaração nesse sentido.

VIII. Condições da oferta, tomadas firmes e intenções de subscrição e elementos principais dos acordos de tomada firme e de colocação.

Indicação do preço da oferta, número de ações propostas, montante da emissão/oferta, condições a que a oferta está sujeita, e procedimento para o exercício de um eventual direito de preferência.

Na medida em que o emitente tenha disso conhecimento, fornecer informações que indiquem se grandes acionistas ou membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão do emitente pretendem subscrever a oferta ou se alguém pretende subscrever mais de 5 % da oferta.

Apresentação de eventuais tomadas firmes de subscrição correspondentes a mais de 5 % da oferta e todos os elementos significativos dos acordos de tomada firme e de colocação, incluindo o nome e endereço das entidades que aceitam subscrever ou proceder à colocação da emissão com base numa tomada firme ou no princípio do «melhor esforço» possível, e as quotas.

IX. Informações essenciais sobre as ações e a sua subscrição

Prestação das seguintes informações essenciais sobre as ações propostas ao público ou admitidas à negociação num mercado regulamentado:

- a) O número de identificação internacional dos títulos (ISIN);
- b) Os direitos inerentes às ações, o procedimento de exercício desses direitos e eventuais limitações impostas aos mesmos;
- c) O local em que é possível subscrever as ações, o período (incluindo eventuais alterações) durante o qual a oferta estará disponível e uma descrição do processo de pedido, a par da data de emissão de novas ações.

Quando aplicável, informações sobre os valores mobiliários subjacentes e, quando aplicável, sobre o respetivo emitente.

Uma advertência de que a legislação tributária do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição do emitente poderá afetar o rendimento obtido com as ações.

X. Razões da oferta e afetação das receitas

Apresentação de informações sobre as razões da oferta e, se aplicável, o montante líquido estimado das receitas, repartido pelas principais utilizações previstas, apresentadas por ordem de prioridade.

Nos casos em que o emitente tenha conhecimento de que as receitas previstas não serão suficientes para financiar a totalidade das utilizações propostas, deve indicar o montante e as fontes das demais verbas necessárias. Devem ainda ser indicadas informações pormenorizadas acerca da utilização das receitas, sobretudo quando essas receitas são utilizadas para a aquisição de ativos que não os inerentes ao exercício normal das atividades, para financiar a anunciada aquisição de outras empresas ou para efeitos de amortização, redução ou liquidação de dívidas.

XI. Declaração relativa ao fundo de manei

Declaração do emitente em que afirma que, na sua opinião, o fundo de manei é suficiente para preencher as suas necessidades atuais ou, caso contrário, de que forma propõe obter o fundo de manei suplementar necessário.

XII. Conflitos de interesses

Prestação de informações sobre quaisquer interesses relacionados com a emissão, incluindo conflitos de interesses, e informações pormenorizadas sobre as pessoas envolvidas e a natureza dos interesses em causa.

XIII. Diluição e estrutura acionista após a emissão

Apresentação de uma comparação da participação no capital social e os direitos de voto dos acionistas existentes antes e depois do aumento de capital decorrente da oferta ao público, no pressuposto de que os acionistas existentes não subscrevem as novas ações e, separadamente, partindo do princípio de que os acionistas existentes adquirem as ações a que têm direito.

XIV. Documentos disponíveis

Declaração que ateste que, durante o período de validade do prospeto UE Complementar, é possível verificar os seguintes documentos, caso necessário:

- a) O contrato de sociedade e os estatutos atualizados do emitente;
- b) Todos os relatórios, cartas e outra documentação, avaliações e declarações elaboradas por peritos, a pedido do emitente, que tenham sido incluídos, total ou parcialmente, no prospeto UE Complementar ou que nele sejam mencionados.

Indicação do sítio Web onde os documentos podem ser verificados.

(*) Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho (JO L 157 de 9.6.2006, p. 87).

(*) Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão (JO L 158 de 27.5.2014, p. 77).

ANEXO V

INFORMAÇÕES A INCLUIR NO PROSPETO UE COMPLEMENTAR PARA VALORES MOBILIÁRIOS DISTINTOS DE AÇÕES OU VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIÁVEIS EQUIPARÁVEIS A AÇÕES DE EMPRESAS

I. Sumário

O prospecto UE Complementar deve incluir um sumário elaborado em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 12-B.

II. Nome do emitente, Estado-Membro de registo, ligação para o sítio Web do emitente

Identificação da empresa que emite valores mobiliários, incluindo o seu código identificador de entidade jurídica (LEI), a sua designação legal e comercial, o respetivo país de registo e o sítio Web no qual os investidores podem consultar as informações sobre as atividades da empresa, os produtos que fabrica ou os serviços que presta, os principais mercados nos quais compete, os seus principais acionistas, a composição dos seus órgãos de administração, gestão e supervisão e da sua direção e, se for caso disso, a informação inserida por remissão (com uma advertência assinalando que as informações contidas no sítio Web não fazem parte do prospecto, a menos que tais informações sejam inseridas no prospecto por remissão).

III. Declaração de responsabilidade e declaração relativa à autoridade competente

1. Declaração de responsabilidade

Identificação das pessoas responsáveis pela elaboração do prospecto UE Complementar, devendo essas pessoas apresentar uma declaração nos termos da qual atestam que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes desse prospecto UE Complementar são conformes com os factos, não contendo o prospecto quaisquer omissões suscetíveis de afetar o seu teor.

Quando necessário, a declaração deve conter informações obtidas junto de terceiros, incluindo a(s) fonte(s) dessas informações, a par de declarações ou relatos atribuídos a uma pessoa, na qualidade de perito, e os seguintes dados no que se refere a essa pessoa:

- a) Nome;
- b) Endereço profissional;
- c) Qualificações; e
- d) Interesse significativo no emitente, caso existente.

2. Declaração relativa à autoridade competente

A declaração deve referir a autoridade competente que aprovou, em conformidade com o presente regulamento, o prospecto UE Complementar, especificar que essa aprovação não equivale a validar o emitente nem a qualidade dos valores mobiliários a que o prospecto diz respeito, que a autoridade competente apenas aprovou o mesmo por preencher as normas de exaustividade, inteligibilidade e coerência impostas pelo presente regulamento, e explicitar que o prospecto UE Complementar foi elaborado nos termos do artigo 14.º-B.

IV. Fatores de risco

Descrição dos riscos mais significativos inerentes ao emitente e descrição dos riscos significativos inerentes aos valores mobiliários que estão a ser objeto de oferta ao público e/ou admitidos à negociação num mercado regulamentado, num número limitado de categorias, numa secção intitulada «Fatores de risco».

Os riscos devem ser corroborados pelo conteúdo do prospeto UE Complementar.

V. Demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras (anuais e semestrais) publicadas durante o período de 12 meses que antecede a aprovação do prospeto UE Complementar. Caso tenham sido publicadas demonstrações financeiras anuais e semestrais, apenas devem ser exigidas as demonstrações anuais, se forem posteriores às demonstrações financeiras semestrais.

As demonstrações financeiras anuais devem ser auditadas por uma entidade independente. O relatório de auditoria deve ser elaborado em conformidade com a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e com o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Caso a Diretiva 2006/43/CE e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 não sejam aplicáveis, as demonstrações financeiras anuais devem ser objeto de uma auditoria ou de um relatório que estabeleça se estas proporcionam ou não, para efeitos do prospeto UE Complementar, uma imagem verdadeira e fiel de acordo com as normas de auditoria aplicáveis num Estado-Membro ou com normas equivalentes. Se tal não for o caso, o prospeto UE Complementar deve incluir as seguintes informações:

- a) Uma declaração que indique de forma proeminente quais as normas de auditoria aplicadas;
- b) Uma explicação de quaisquer desvios significativos eventuais em relação às normas internacionais de auditoria.

Se os relatórios dos auditores sobre as demonstrações financeiras anuais tiverem sido rejeitados pelos revisores oficiais de contas ou contiverem reservas, alterações de parecer, declarações de exoneração de responsabilidade ou observações, estas devem ser reproduzidas na íntegra e fundamentadas.

Deve ser incluída uma descrição de eventuais alterações significativas na situação financeira do grupo registadas desde o final do último período financeiro para o qual tenham sido publicadas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras intercalares ou, na sua ausência, cabe incluir uma declaração nesse sentido.

VI. Informação a respeito das tendências

Descrição do seguinte:

- a) As tendências recentes mais significativas da produção, das vendas e das existências, bem como dos custos e dos preços de venda, observadas entre o final do último exercício e a data do prospeto complementara nível da UE;

- b) Informações sobre eventuais tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidos que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as perspectivas do emitente para o exercício em curso, no mínimo;

Caso não haja alterações significativas nas tendências referidas nas alíneas a) ou b) da presente secção, é necessário efetuar uma declaração nesse sentido.

VII. Condições da oferta, tomadas firmes e intenções de subscrição e elementos principais dos acordos de tomada firme e de colocação.

Indicação do preço da oferta, número de valores mobiliários propostos, montante da emissão/oferta e condições a que a oferta está sujeita. Se o montante não estiver fixado, indicar o montante máximo dos valores mobiliários a propor (caso disponível) e uma descrição das modalidades e do prazo para anunciar ao público o montante definitivo da oferta.

Nomes e endereços das entidades que aceitam subscrever a emissão com base numa tomada firme e nomes e endereços das entidades que aceitam colocar a emissão sem tomada firme ou com base num acordo de «melhor esforço». Aspectos mais significativos dos acordos, incluindo as quotas. No caso de não ser subscrita a totalidade da emissão, indicar a parte não coberta. Indicar o montante global da comissão de subscrição e da comissão de colocação.

VIII. Informações essenciais sobre os valores mobiliários e a sua subscrição

Prestação das seguintes informações essenciais sobre os valores mobiliários objeto de oferta ao público ou admitidos à negociação num mercado regulamentado:

- a) O número de identificação internacional dos títulos (ISIN);
- b) Os direitos inerentes aos valores mobiliários, o procedimento de exercício desses direitos e eventuais limitações desses direitos;
- c) O local em que é possível subscrever os valores mobiliários, o período (incluindo eventuais alterações) durante o qual a oferta estará disponível e uma descrição do processo de pedido, a par da data de emissão de novos valores mobiliários;
- d) Uma indicação do preço esperado ao qual os valores mobiliários serão oferecidos ou, em alternativa, uma descrição do método de determinação do preço, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2017/1129, e do processo para a sua divulgação;
- e) Informações relativas aos juros devidos ou descrição do subjacente, incluindo o método utilizado para estabelecer uma relação entre o subjacente e a taxa, e indicar onde podem ser obtidas informações sobre o desempenho anterior e futuro do subjacente e sobre a sua volatilidade.

Quando aplicável, informações sobre os valores mobiliários subjacentes e, quando aplicável, sobre o respetivo emitente.

Uma advertência no sentido de que a legislação tributária do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição do emitente poderão afetar o rendimento obtido com os valores mobiliários.

IX. Razões da oferta, utilização das receitas e, se for caso disso, informações relacionadas com as questões ASG

Apresentação de informações sobre as razões da oferta e, se aplicável, o montante líquido estimado das receitas, repartido pelas principais utilizações previstas, apresentadas por ordem de prioridade.

Nos casos em que o emitente tenha conhecimento de que as receitas previstas não serão suficientes para financiar a totalidade das utilizações propostas, deve indicar o montante e as fontes das demais verbas necessárias. Devem ainda ser indicadas informações pormenorizadas acerca da utilização das receitas, sobretudo quando essas receitas são utilizadas para a aquisição de ativos que não os inerentes ao exercício normal das atividades, para financiar a anunciada aquisição de outras empresas ou para efeitos de amortização, redução ou liquidação de dívidas.

Se for caso disso, informações relacionadas com as questões ASG em conformidade com o calendário especificado no ato delegado a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, primeiro parágrafo, tendo em conta as condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea g).

X. Conflitos de interesses

Prestação de informações sobre quaisquer interesses relacionados com a emissão, incluindo conflitos de interesses, e informações pormenorizadas sobre as pessoas envolvidas e a natureza dos interesses em causa.

XI. Documentos disponíveis

Declaração que ateste que, durante o período de validade do prospeto UE Complementar, é possível verificar os seguintes documentos, caso necessário:

- a) O contrato de sociedade e os estatutos atualizados do emitente;
- b) Todos os relatórios, cartas e outra documentação, avaliações e declarações elaboradas por peritos, a pedido do emitente, que tenham sido incluídos, total ou parcialmente, no prospeto UE Complementar ou que nele sejam mencionados.

Indicação do sítio Web onde os documentos podem ser verificados.»

ANEXO II

«ANEXO VII

INFORMAÇÕES A INCLUIR NO DOCUMENTO DE EMISSÃO UE CRESCIMENTO PARA AÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIÁVEIS EQUIPARÁVEIS A AÇÕES DE EMPRESAS

I. Sumário

O documento de emissão UE Crescimento deve incluir um sumário elaborado em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 12-B.

II. Informações sobre o emitente

Identificação da empresa que emite as ações, incluindo o local de registo do emitente, o seu número de registo e o identificador de entidade jurídica («LEI»), a sua designação legal e comercial, a legislação ao abrigo da qual exerce a sua atividade, país de constituição, endereço e número de telefone da sua sede estatutária (ou do seu estabelecimento principal, se diferente da sede estatutária), bem como sítio Web, se existir, com uma advertência assinalando que as informações contidas no sítio Web não fazem parte do documento de emissão UE Crescimento, a menos que tais informações sejam inseridas no referido documento por remissão.

III. Declaração de responsabilidade e declaração relativa à autoridade competente

1. Declaração de responsabilidade

Identificação das pessoas responsáveis pela elaboração do documento de emissão UE Crescimento, devendo essas pessoas apresentar uma declaração nos termos da qual atestam que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do documento de emissão UE Crescimento são conformes com os factos, não contendo o mesmo quaisquer omissões suscetíveis de afetar o seu teor.

Quando necessário, a declaração deve conter informações obtidas junto de terceiros, incluindo a(s) fonte(s) dessas informações, a par de declarações ou relatos atribuídos a uma pessoa na qualidade de perito, bem como os seguintes dados no que se refere a essa pessoa:

- a) Nome;
- b) Endereço profissional;
- c) Qualificações; e
- d) Interesse significativo no emitente, caso existente.

2. Declaração relativa à autoridade competente

A declaração deve referir a autoridade competente que aprovou, em conformidade com o presente regulamento, o documento de emissão UE Crescimento, especificar que essa aprovação não equivale a validar o emitente nem a qualidade das ações a que o documento de emissão diz respeito, que a autoridade competente apenas aprovou o mesmo por preencher as normas de exaustividade, inteligibilidade e coerência impostas pelo presente regulamento, e explicitar que o documento de emissão UE Crescimento foi elaborado nos termos do artigo 15.º-A.

IV. Fatores de risco

Descrição dos riscos mais significativos inerentes ao emitente e descrição dos riscos significativos inerentes às ações que estão a ser oferecidas ao público e/ou admitidas à negociação num mercado regulamentado, num número limitado de categorias, numa secção intitulada «Fatores de risco».

Os riscos devem ser corroborados pelo conteúdo do documento de emissão UE Crescimento.

V. Estratégia de crescimento e panorâmica geral das atividades da empresa

1. Estratégia de crescimento e objetivos

Descrição da estratégia empresarial, incluindo o potencial de crescimento e expectativas para o futuro, e dos objetivos estratégicos do emitente (tanto financeiros como não financeiros caso existam). Esta descrição deve ter em conta os futuros desafios e perspetivas do emitente.

2. Principais atividades e mercados

Descrição das principais atividades do emitente, designadamente: a) principais categorias de produtos vendidos e/ou serviços prestados; b) referência a eventuais novos produtos, serviços ou atividades significativos que tenham sido introduzidos desde a publicação das mais recentes demonstrações financeiras auditadas. Descrição dos principais mercados em que o emitente concorre, incluindo o crescimento do mercado, as tendências e a situação concorrencial.

3. Investimentos

Na medida em que não esteja abrangido por outra parte do documento de emissão UE Crescimento, uma descrição (incluindo o montante) dos investimentos significativos do emitente entre o final do período abrangido pela informação financeira histórica incluídas no documento de emissão UE Crescimento e a data do documento de emissão UE Crescimento e, se for caso disso, uma descrição dos investimentos significativos do emitente que se encontram em curso ou relativamente aos quais assumiu compromissos firmes.

VI. Estrutura organizacional

Se o emitente fizer parte de um grupo, um diagrama da estrutura organizacional, se este não estiver incluído noutra parte do documento de emissão UE Crescimento e na medida do necessário para compreender a atividade do emitente na sua globalidade.

VII. Governação da sociedade

Prestação das seguintes informações relativamente aos membros dos órgãos de administração, de direção e/ou de fiscalização, aos quadros superiores que sejam relevantes para demonstrar que o emitente possui as competências e a experiência necessárias para a gestão da atividade do emitente e, caso se trate de uma sociedade em comandita por ações, aos sócios de responsabilidade ilimitada:

- a) Nomes, endereços profissionais e funções das pessoas que, no seio do emitente, desempenham os cargos a seguir enunciados, com informações sobre as respetivas competências e experiência de gestão e

indicação das principais atividades por elas exercidas não relacionadas com o emitente em causa, caso sejam relevantes para esse emitente;

- b) Descrição da natureza de eventuais relações de parentesco entre quaisquer dessas pessoas;
- c) informações, no mínimo, dos últimos cinco anos, sobre eventuais condenações relacionadas com conduta fraudulenta e recriminações públicas oficiais e/ou sanções de que essa pessoa tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou regulamentares (incluindo organismos profissionais designados) e a eventualidade de essa pessoa ter sido impedida por um tribunal de atuar na qualidade membro de um órgão de administração, direção ou supervisão de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente. Caso não existam informações desta natureza a divulgar, deve ser feita uma declaração nesse sentido.

VIII. Demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras (anuais e semestrais) publicadas durante o período de 12 meses que antecede a aprovação do documento de emissão UE Crescimento. Caso tenham sido publicadas demonstrações financeiras anuais e semestrais, apenas devem ser exigidas as demonstrações anuais, se forem posteriores às demonstrações financeiras semestrais.

As demonstrações financeiras anuais devem ser auditadas por uma entidade independente. O relatório de auditoria deve ser elaborado em conformidade com a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Caso a Diretiva 2006/43/CE e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 não sejam aplicáveis, as demonstrações financeiras anuais devem ser objeto de uma auditoria ou de um relatório que estabeleça se estas proporcionam ou não, para efeitos do documento de emissão UE Crescimento, uma imagem verdadeira e fiel de acordo com as normas de auditoria aplicáveis num Estado-Membro ou com normas equivalentes. Se tal não for o caso, o documento de emissão UE Crescimento deve incluir as seguintes informações:

- a) Uma declaração que indique de forma proeminente quais as normas de auditoria aplicadas;
- b) Uma explicação de quaisquer desvios significativos eventuais em relação às normas internacionais de auditoria.

Se os relatórios dos auditores sobre as demonstrações financeiras anuais tiverem sido rejeitados pelos revisores oficiais de contas ou contiverem reservas, alterações de parecer, declarações de exoneração de responsabilidade ou observações, estas devem ser reproduzidas na íntegra e fundamentadas.

Deve ser incluída uma descrição de eventuais alterações significativas na situação financeira do grupo registadas desde o final do último período financeiro para o qual tenham sido publicadas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras intercalares ou, na sua ausência, cabe incluir uma declaração nesse sentido.

Se for caso disso, devem também ser incluídas informações *pro forma*.

IX. Relatório de gestão, incluindo, se for caso disso, a comunicação de informações em matéria de sustentabilidade (apenas emittentes com capitalização bolsista superior a 200 000 000 EUR)

O relatório de gestão a que se referem os capítulos 5 e 6 da Diretiva 2013/34/UE para os períodos abrangidos pela informação financeira histórica, incluindo, se for caso disso, a comunicação de informações em matéria de sustentabilidade, deve ser inserido por remissão.

Este requisito aplica-se apenas a emittentes com capitalização bolsista superior a 200 000 000 EUR.

X. Política de dividendos

Descrição da política do emittente em matéria de distribuição de dividendos e eventuais restrições existentes a este respeito, bem como de recompra de ações.

XI. Condições da oferta, tomadas firmes e intenções de subscrição e elementos principais dos acordos de tomada firme e de colocação

Indicação do preço da oferta, número de ações propostas, montante da emissão/oferta, condições a que a oferta está sujeita, e procedimento para o exercício de um eventual direito de preferência.

Na medida em que o emittente tenha disso conhecimento, fornecer informações que indiquem se grandes acionistas ou membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão do emittente pretendem subscrever a oferta ou se alguém pretende subscrever mais de 5 % da oferta.

Apresentação de eventuais tomadas firmes de subscrição correspondentes a mais de 5 % da oferta e todos os elementos significativos dos acordos de tomada firme e de colocação, incluindo o nome e endereço das entidades que aceitam subscrever ou proceder à colocação da emissão com base numa tomada firme ou no princípio do «melhor esforço» possível, e as quotas.

Se for caso disso, indicar o mercado de PME em crescimento ou o MTF em que os valores mobiliários serão admitidos à negociação e, se conhecidas, as datas a partir das quais os valores mobiliários serão admitidos à negociação.

Quando aplicável, informações acerca de quaisquer entidades que assumiram um compromisso firme no sentido de agirem como intermediárias na negociação secundária, assegurando a liquidez através de propostas de compra ou de venda a determinados preços, e descrição dos principais aspetos do seu compromisso.

XII. Informações essenciais sobre as ações e a sua subscrição

Prestação das seguintes informações essenciais sobre as ações oferecidas ao público:

- a) O número de identificação internacional dos títulos (ISIN);
- b) Os direitos inerentes às ações, o procedimento de exercício desses direitos e eventuais limitações impostas aos mesmos;
- c) O local em que é possível subscrever as ações, o período (incluindo eventuais alterações) durante o qual a oferta estará disponível e uma descrição do processo de pedido, a par da data de emissão de novas ações.

Quando aplicável, informação sobre os valores mobiliários subjacentes e, quando aplicável, sobre o emitente dos valores mobiliários subjacentes.

Uma advertência de que a legislação tributária do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição do emitente poderá afetar o rendimento obtido com as ações.

XIII. Razões da oferta e afetação das receitas

Apresentação de informações sobre as razões da oferta e, se aplicável, o montante líquido estimado das receitas, repartido pelas principais utilizações previstas, apresentadas por ordem de prioridade.

Nos casos em que o emitente tenha conhecimento de que as receitas previstas não serão suficientes para financiar a totalidade das utilizações propostas, deve indicar o montante e as fontes das demais verbas necessárias. Devem ainda ser indicadas informações pormenorizadas acerca da utilização das receitas, sobretudo quando essas receitas são utilizadas para a aquisição de ativos que não os inerentes ao exercício normal das atividades, para financiar a anunciada aquisição de outras empresas ou para efeitos de amortização, redução ou liquidação de dívidas.

Prestação de uma explicação sobre a forma como as receitas da oferta são consentâneas com a estratégia empresarial e os objetivos estratégicos.

XIV. Declaração relativa ao fundo de maneio

Declaração do emitente em que afirma que, na sua opinião, o fundo de maneio é suficiente para preencher as suas necessidades atuais ou, caso contrário, de que forma propõe obter o fundo de maneio suplementar necessário.

XV. Conflitos de interesses

Prestação de informações sobre quaisquer interesses relacionados com a emissão, incluindo conflitos de interesses, e informações pormenorizadas sobre as pessoas envolvidas e a natureza dos interesses em causa.

XVI. Diluição e estrutura acionista após a emissão

Apresentação de uma comparação da participação no capital social e os direitos de voto dos acionistas existentes antes e depois do aumento de capital decorrente da oferta ao público, no pressuposto de que os acionistas existentes não subscrevem as novas ações e, separadamente, partindo do princípio de que os acionistas existentes adquirem as ações a que têm direito.

XVII. Documentos disponíveis

Declaração que ateste que, durante o período de validade do documento de emissão UE Crescimento, os seguintes documentos, se aplicável, podem ser verificados:

- a) O contrato de sociedade e os estatutos atualizados do emitente;
- b) Todos os relatórios, cartas e outra documentação, avaliações e declarações elaboradas por peritos, a pedido do emitente, que tenham sido incluídos, total ou parcialmente, no documento de emissão UE Crescimento ou que nele sejam mencionados.

Indicação do sítio Web onde os documentos podem ser verificados.

ANEXO VIII

INFORMAÇÕES A INCLUIR NO DOCUMENTO DE EMISSÃO UE CRESCIMENTO PARA VALORES MOBILIÁRIOS DISTINTOS DE AÇÕES OU VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIÁVEIS EQUIPARÁVEIS A AÇÕES DE EMPRESAS

I. Sumário

O documento de emissão UE Crescimento deve incluir um sumário elaborado em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 12-B.

II. Informações sobre o emitente

Identificação da empresa que emite os valores mobiliários, incluindo o local de registo do emitente, o seu número de registo e o identificador de entidade jurídica («LEI»), a sua designação legal e comercial, a legislação ao abrigo da qual exerce a sua atividade, país de constituição, endereço e número de telefone da sua sede estatutária (ou do seu estabelecimento principal, se diferente da sede estatutária), bem como o eventual sítio Web, com uma advertência assinalando que as informações contidas neste último não fazem parte do documento de emissão UE Crescimento, a menos que tais informações sejam inseridas no referido documento por remissão.

Eventuais acontecimentos recentes, especificamente associados ao emitente, que possam ser especialmente relevantes para avaliar a sua solvência.

Quando aplicável, notações de risco de crédito atribuídas ao emitente a pedido deste último ou em colaboração com o mesmo no âmbito do processo de notação.

III. Declaração de responsabilidade e declaração relativa à autoridade competente

1. Declaração de responsabilidade

Identificação das pessoas responsáveis pela elaboração do documento de emissão UE Crescimento, devendo essas pessoas apresentar uma declaração nos termos da qual atestam que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do documento de emissão UE Crescimento são conformes com os factos, não contendo o mesmo quaisquer omissões suscetíveis de afetar o seu teor.

Quando necessário, a declaração deve conter informações obtidas junto de terceiros, incluindo a(s) fonte(s) dessas informações, a par de declarações ou relatos atribuídos a uma pessoa na qualidade de perito, bem como os seguintes dados no que se refere a essa pessoa:

- a) Nome;
- b) Endereço profissional;
- c) Qualificações; e
- d) Interesse significativo no emitente, caso existente.

2. Declaração relativa à autoridade competente

A declaração deve referir a autoridade competente que aprovou, em conformidade com o presente regulamento, o documento de emissão UE

Crescimento, especificar que essa aprovação não equivale a validar o emitente nem a qualidade dos valores mobiliários a que o documento de emissão UE Crescimento diz respeito, que a autoridade competente apenas aprovou o mesmo por preencher as normas de exaustividade, inteligibilidade e coerência impostas pelo presente regulamento, e explicitar que o documento em causa foi elaborado nos termos do artigo 15.º-A.

IV. Fatores de risco

Descrição dos riscos mais significativos especificamente associados ao emitente, bem como dos riscos significativos inerentes aos valores mobiliários que estão a ser propostos ao público e/ou admitidos à negociação num mercado regulamentado, num número limitado de categorias, no âmbito de uma secção intitulada «Fatores de risco».

Os riscos devem ser corroborados pelo conteúdo do documento de emissão UE Crescimento.

V. Estratégia de crescimento e panorâmica geral das atividades da empresa

Breve descrição da estratégia empresarial do emitente, englobando o potencial de crescimento.

Descrição das principais atividades do emitente, designadamente:

- a) Principais categorias de produtos vendidos e/ou serviços prestados;
- b) Eventuais novos produtos, serviços ou atividades importantes;
- c) Principais mercados em que o emitente concorre.

VI. Estrutura organizacional

Se o emitente fizer parte de um grupo, um diagrama da estrutura organizacional, se este não estiver incluído noutra parte do documento de emissão UE Crescimento e na medida do necessário para compreender a atividade do emitente na sua globalidade.

VII. Governação da sociedade

Apresentar uma breve descrição das práticas e governação do Conselho de Administração.

Indicar os nomes, endereços profissionais e funções das pessoas que, no âmbito do emitente, desempenham os cargos a seguir enunciados, assinalando as principais atividades por elas exercidas no exterior do referido emitente, caso sejam relevantes para este último:

- a) Membros dos órgãos de administração, direção e/ou fiscalização;
- b) Sócios com responsabilidade ilimitada, caso se trate de uma sociedade em comandita por ações.

VIII. Demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras (anuais e semestrais) publicadas durante o período de 12 meses que antecede a aprovação do documento de emissão UE Crescimento. Caso tenham sido publicadas demonstrações financeiras anuais e semestrais, apenas devem ser exigidas as demonstrações anuais, se forem posteriores às demonstrações financeiras semestrais.

As demonstrações financeiras anuais devem ser auditadas por uma entidade independente. O relatório de auditoria deve ser elaborado em conformidade com a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Caso a Diretiva 2006/43/CE e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 não sejam aplicáveis, as demonstrações financeiras anuais devem ser objeto de uma auditoria ou de um relatório que estabeleça se estas proporcionam ou não, para efeitos do documento de emissão UE Crescimento, uma imagem verdadeira e fiel de acordo com as normas de auditoria aplicáveis num Estado-Membro ou com normas equivalentes. Se tal não for o caso, o documento de emissão UE Crescimento deve incluir as seguintes informações:

- a) Uma declaração que indique de forma proeminente quais as normas de auditoria aplicadas;
- b) Uma explicação de quaisquer desvios significativos eventuais em relação às normas internacionais de auditoria.

Se os relatórios dos auditores sobre as demonstrações financeiras anuais tiverem sido rejeitados pelos revisores oficiais de contas ou contiverem reservas, alterações de parecer, declarações de exoneração de responsabilidade ou observações, estas devem ser reproduzidas na íntegra e fundamentadas.

Deve ser incluída uma descrição de eventuais alterações significativas na situação financeira do grupo registadas desde o final do último período financeiro para o qual tenham sido publicadas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras intercalares ou, na sua ausência, cabe incluir uma declaração nesse sentido.

IX. Condições da oferta, tomadas firmes e intenções de subscrição e elementos principais dos acordos de tomada firme e de colocação

Indicação do preço da oferta, número de valores mobiliários propostos, montante da emissão/oferta e condições a que a oferta está sujeita. Se o montante não estiver fixado, indicar o montante máximo dos valores mobiliários a propor (caso disponível) e uma descrição das modalidades e do prazo para anunciar ao público o montante definitivo da oferta.

Nomes e endereços das entidades que aceitam subscrever a emissão com base numa tomada firme e nomes e endereços das entidades que aceitam colocar a emissão sem tomada firme ou com base num acordo de «melhor esforço». Aspetos mais significativos dos acordos, incluindo as quotas. No caso de não ser subscrita a totalidade da emissão, indicar a parte não coberta. Indicar o montante global da comissão de subscrição e da comissão de colocação.

Se for caso disso, indicar o mercado de PME em crescimento ou o MTF em que os valores mobiliários serão admitidos à negociação e, se conhecidas, as datas a partir das quais os valores mobiliários serão admitidos à negociação.

Quando aplicável, informações acerca das entidades que assumiram um compromisso firme no sentido de agirem como intermediárias na negociação secundária, assegurando a liquidez através de propostas de compra ou de venda a determinados preços, e descrição dos principais aspetos dos compromissos assumidos.

X. Informações essenciais sobre os valores mobiliários e a sua subscrição

- a) O número de identificação internacional dos títulos (ISIN);
- b) Os direitos inerentes aos valores mobiliários, o procedimento de exercício desses direitos e eventuais limitações desses direitos;
- c) O local em que é possível subscrever os valores mobiliários, o período (incluindo eventuais alterações) durante o qual a oferta estará disponível e uma descrição do processo de pedido, a par da data de emissão de novos valores mobiliários;
- d) Uma indicação do preço esperado ao qual os valores mobiliários serão propostos ou, em alternativa, uma descrição do método de determinação do preço, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2017/1129, e do processo para a sua divulgação;
- d) Informações relativas aos juros devidos ou descrição do subjacente, incluindo o método utilizado para estabelecer uma relação entre o subjacente e a taxa, e indicar onde podem ser obtidas informações sobre o desempenho anterior e futuro do subjacente e sobre a sua volatilidade.

Quando aplicável, informações sobre os valores mobiliários subjacentes e, quando aplicável, sobre o respetivo emitente.

Uma advertência no sentido de que a legislação tributária do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição do emitente poderão afetar o rendimento obtido com os valores mobiliários.

XI. Razões da oferta, utilização das receitas e, se for caso disso, informações relacionadas com as questões ASG

Apresentação de informações sobre as razões da oferta e, se aplicável, o montante líquido estimado das receitas, repartido pelas principais utilizações previstas, apresentadas por ordem de prioridade.

Nos casos em que o emitente tenha conhecimento de que as receitas previstas não serão suficientes para financiar a totalidade das utilizações propostas, deve indicar o montante e as fontes das demais verbas necessárias. Devem ainda ser indicadas informações pormenorizadas acerca da utilização das receitas, sobretudo quando essas receitas são utilizadas para a aquisição de ativos que não os inerentes ao exercício normal das atividades, para financiar a anunciada aquisição de outras empresas ou para efeitos de amortização, redução ou liquidação de dívidas.

Se for caso disso, informações relacionadas com as questões ASG em conformidade com o calendário especificado no ato delegado a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, primeiro parágrafo, tendo em conta as condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea g).

XII. Conflitos de interesses

Prestação de informações sobre quaisquer interesses relacionados com a emissão, incluindo conflitos de interesses, e informações pormenorizadas sobre as pessoas envolvidas e a natureza dos interesses em causa.

XIII. Documentos disponíveis

Declaração que ateste que, durante o período de validade do documento de emissão UE Crescimento, é possível verificar os seguintes documentos, caso necessário:

- a) O contrato de sociedade e os estatutos atualizados do emitente;
- b) Todos os relatórios, cartas e outra documentação, avaliações e declarações elaboradas por peritos, a pedido do emitente, que tenham sido incluídos, total ou parcialmente, no documento de emissão UE Crescimento ou que nele sejam mencionados.

Indicação do sítio Web onde os documentos podem ser verificados.

ANEXO IX

INFORMAÇÕES A INCLUIR NO DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º, N.º 4, PRIMEIRO PARÁGRAFO, ALÍNEA DB), E O ARTIGO 1.º, N.º 5, PRIMEIRO PARÁGRAFO, ALÍNEA BA)

- I. Nome do emitente (incluindo o seu LEI), país de registo, ligação para o sítio Web do emitente.
- II. Declaração emitida pelos responsáveis pelo documento, nos termos da qual atestam que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do documento são conformes com os factos, não contendo quaisquer omissões suscetíveis de afetar o seu teor.
- III. Uma declaração de que o documento não constitui um prospeto na aceção do Regulamento (UE) 2017/1129, não tendo sido submetido à verificação e aprovação pela devida autoridade competente em conformidade com o artigo 20.º do Regulamento (UE) 2017/1129.
- IV. Uma declaração sobre o cumprimento permanente das obrigações de informação e divulgação durante todo o período de admissão à negociação, nomeadamente nos termos da Diretiva 2004/109/CE, quando aplicável, do Regulamento (UE) n.º 596/2014 e, quando aplicável, do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão.
- V. Uma indicação sobre onde consultar as informações regulamentares publicadas pelo emitente em conformidade com as obrigações de divulgação em vigor e, se for caso disso, onde obter o prospeto mais recente.
- VI. Na eventualidade de uma oferta de valores mobiliários ao público, uma declaração no sentido de que o emitente não está a diferir, no momento dessa oferta, a divulgação de informação privilegiada nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014.
- VII. Razões da emissão e afetação das receitas.
- VIII. Os fatores de risco específicos da emissão.
- IX. As características dos valores mobiliários (incluindo o seu ISIN).
- X. Relativamente às ações, a diluição e a estrutura acionista após a emissão.
- XI. Na eventualidade de uma oferta de valores mobiliários ao público, as modalidades e condições dessa oferta.
- XII. Quando aplicável, quaisquer mercados regulamentados ou mercados de PME em crescimento em que os valores mobiliários fungíveis com os valores mobiliários a ser objeto de oferta ao público ou admissão à negociação num mercado regulamentado foram já admitidos à negociação.»